



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.686, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir
relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse
público:

I - 85 (oitenta e cinco) Cargos de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40
(quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3;h

II - 1 (um) Cargo de Cirurgião Dentista, capacitado para atendimento de pacientes
portadores de necessidades especiais, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais,
Padrão de vencimento SM5.

§1º A contratação dos cargos descritos no inciso I, se faz
necessária a fim de manter o atendimento de saúde prestado à população, em
especial para ações de enfrentamento ao Covid-19, principalmente pela
temporiedade da pandemia do novo Coronavírus declarada pela Organização
Mundial da Saúde, bem como para recompor a equipe atuante na linha de frente.

§2º A contratação do cargo descrito no inciso II, se faz
necessária a fim de manter o atendimento de saúde no Centro de Especialidades
Odontológicas, bem como da necessidade de aprimorar o atendimento à
população, obedecendo a critérios estabelecidos em Lei.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados
os direitos elencados no Art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro
de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 89
e publicado (a)
Em 31 / 03 / 21